



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 519/2017
22/03-15:15
Danisa Carvalho
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0222/2017-GAB

Toledo, 21 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Encaminha cópias de Convênios para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

O Executivo Municipal de Toledo encaminha, para referendo do Legislativo, as anexas cópias dos Convênios celebrados entre esta municipalidade e as instituições relacionadas a seguir:

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR);
- Polícia Militar do Estado do Paraná;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR); e
- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**, para os fins que especificam:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Toledo Eugenio Giongo, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.806/001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, neste ato representado pelo Prefeito Lucio de Marchi, doravante denominado Município de Toledo, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Toledo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo Convênio terá início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Toledo:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Toledo os servidores a) Simone Ferrari, CPF nº 717.521.379-49, Assistente Social; b) Rita





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Adriana Borges dos Reis Chicarelli Ruiz, CPF nº 706.639.639-15, Assistente Social; c) Tatiane Vanilse Dreier, CPF nº 038.477.499-78, Assistente Social; d) Raul Carlos Dias, CPF nº 591.094.599-87, Médico T4 – Clínico Geral, para exercerem funções compatíveis com as de seu cargo de origem nas Varas ou Secretarias do Fórum de referida Comarca de Toledo, com acesso aos cadastros de políticas públicas, mediante solicitação prévia, às Secretarias e Órgãos públicos municipais responsáveis pelo controle de acesso aos sistemas;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional dos servidores cedidos;

III – Arcar com a remuneração dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V – Autorizar os Juízos Cíveis integrantes da Comarca de Toledo a nomear, para fins de realização de estudo, com emissão do competente parecer, sob a fé do seu Grau, em Ações que tenham por objeto interdição de pessoa, o servidor Raul Carlos Dias, CPF nº 591.094.599-87, Médico T4 Clínico Geral, atualmente lotado na Unidade Básica de Saúde da Vila Pioneira;

VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de justiça:

I - Treinar os servidores municipais para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Toledo;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos;

III - Controlar a frequência dos servidores cedidos, não podendo a jornada semanal ultrapassar 40 (quarenta) horas, fornecendo boletim de frequência mensal ao Município de Toledo;





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV - Comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas que os servidores derem causa, relativamente às funções que passarão a exercerem no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho dos servidores cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio.

CLAUSULA QUARTA: A Direção do Fórum da Comarca de Toledo, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento Administrativo do Tribunal de justiça, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação dos servidores cedidas, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de justiça.

Parágrafo único: A Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum modelo de folha mensal de envio de informações dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA: É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei n 211.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 529/2010.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.822/1999.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Toledo-PR, 09 de janeiro de 2017.

EUGÊNIO GIONGO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LUCIO DE MARCHI

Município de Toledo – PR



Testemunhas:

RG: 42645125 SSP PR
CPF: 71749195968

RG: 88088893
CPF: 06067636948

PR 003/2017
AUTORIA: Mesa

